



CONCURSO PÚBLICO 01/2022

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ALIMENTARES, POR
LOTES, PARA A CONFEÇÃO DAS REFEIÇÕES NAS
COZINHAS DE LAMOSO, FREAMUNDE E SEROA DA
ASSOCIAÇÃO PAÇOS 2000

Associação Paços 2000

OUTUBRO DE 2022

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	4
Cláusula 2. ^a - Objeto	4
Cláusula 3. ^a – Conteúdo contratual	5
Cláusula 4. ^a - Prazo contratual	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade do fornecimento	8
Cláusula 7. ^a – Controlo da execução e acompanhamento	8
Cláusula 8. ^a – Discrepâncias	9
Cláusula 9. ^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais	10
Cláusula 10. ^a – Prazo do dever de sigilo	12
Cláusula 11. ^a – Garantia de continuidade de fornecimento	12
Cláusula 12. ^a – Transição do fornecimento objeto do contrato	12
Cláusula 13. ^a – Conflitos de interesses e imparcialidade	12
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
Cláusula 14. ^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante	12
Cláusula 15. ^a – Preço contratual	13
Cláusula 16. ^a – Faturação e condições de pagamento	14
Cláusula 17. ^a – Revisão de preços	14
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	16
Cláusula 18. ^a – Penalidades contratuais	16
Cláusula 19. ^a – Força maior	17
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	18
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	19

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **19**

Cláusula 22.^a – Foro competente 19

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS **19**

Cláusula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual 19

Cláusula 24.^a – Comunicações e notificações 19

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos 20

Cláusula 26.^a – Legislação aplicável 20

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS **21**

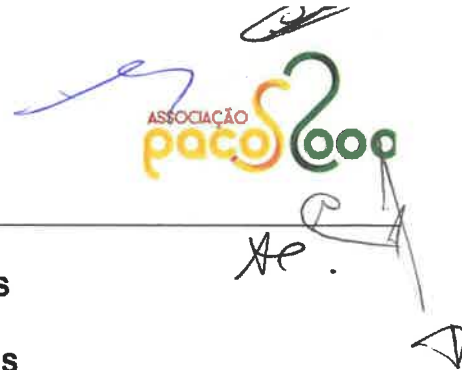
Cláusula 27.^a – Enquadramento 21

Cláusula 28.^a – Substituição de bens pelo fornecedor 21

Cláusula 29.^a – Requisitos das entregas dos bens 21

Cláusula 30.^a – Requisitos gerais de higiene e qualidade dos bens 23

Cláusula 31.^a – Listagem dos bens a fornecer/ Estimativa de consumo 24



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Enquadramento

1. O objeto do presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, consiste no fornecimento contínuo de bens alimentares, por lotes, para a confeção das refeições nas cozinhas de Lamoso, Freamunde e Seroa da Associação Paços 2000, correspondente aos seguintes lotes:
 - a) Lote 1: Carne congelada;
 - b) Lote 2: Ultracongelados;
 - c) Lote 3: Peixe;
 - d) Lote 4: Mercearias;
 - e) Lote 5: Ovos Pasteurizados;
 - f) Lote 6: Pão e derivados;
 - g) Lote 7: Batatas, produtos hortícolas e fruta.
2. Na execução do fornecimento objeto do contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento objeto do contrato.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Associação Paços 2000 (doravante designada por Entidade Adjudicante), a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de bens alimentares e de utensílios de cozinha, por lotes, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Os lotes objeto do procedimento em causa são:
 - a) Lote 1: Carne congelada;
 - b) Lote 2: Ultracongelados;



- c) Lote 3: Peixe;
- d) Lote 4: Mercadorias;
- e) Lote 5: Ovos Pasteurizados;
- f) Lote 6: Pão e derivados;
- g) Lote 7: Batatas, produtos hortícolas e fruta.

Cláusula 3.^a – Conteúdo contratual

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos não serão reduzidos a escrito o(s) contrato(s) correspondente(s) ao(s) lote(s) cujo preço contratual seja inferior a € 10.000.00 (dez mil euros).

Cláusula 4.^a - Prazo contratual

1. Para cada um dos lotes objeto do procedimento, o contrato entrará em vigor previsivelmente no dia 01 de dezembro de 2022. Ultrapassada esta data devido a atrasos na tramitação do presente procedimento, a entrada em vigor dos mesmos ocorrerá:
 - a) no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato, quando reduzido a escrito;
 - b) no dia útil seguinte à data de envio da comunicação da aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, de todos os documentos de habilitação do Adjudicatário, quando cumprido o n.º 5 da cláusula anterior.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, para cada lote, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução máximo de 7 (sete) meses (212 dias);
 - b) O dia 30 de junho de 2023;

- c) O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor base fixado para o lote objeto do contrato.
3. Em cada lote, quando verificado o disposto no número anterior da presente cláusula, extinguem-se apenas as obrigações e condições constantes no contrato relativo a esse lote.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenham sido esgotadas todas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o lote no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor dos bens não fornecidos, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Fornecer os bens objeto do contrato identificados na sua proposta, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II, do presente Caderno de Encargos e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - b) Transportar os bens objeto do contrato, para o(s) local (ais) indicado(s) pela Entidade Adjudicante;
 - c) Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens;
 - d) Fornecer os bens de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e dos serviços de entrega;
 - e) Assegurar a garantia dos bens a fornecer, de acordo com a legislação em vigor;
 - f) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - g) Respeitar o horário de trabalho, os feriados e os dias de descanso praticados pela Entidade Adjudicante;
 - h) Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;
 - i) Executar um fornecimento de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - j) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - k) Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
 - l) Conduzir os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;



- m) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
 - n) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento e que resultem da ação ou omissão do(s) profissional(ais) por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato;
 - o) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - p) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, sejam circunstâncias que constituam ou não força maior, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma;
 - q) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - r) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - t) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - u) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - v) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - w) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do(s) lote(s) a que concorre no âmbito do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização;
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância verificada nos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues e o efetivamente contratado.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.^a – Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, com a periodicidade e frequência que se considere necessárias.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos fornecimentos serão efetuados sempre a entidade adjudicante o julgue conveniente, diretamente pelo gestor do contrato, ou por representante por si designado.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. O fornecedor obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução do fornecimento, em gabinete ou em campo, e se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações de fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;
5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a participar nas reuniões que sejam convocadas pela Entidade Adjudicante para discussão do fornecimento objeto do contrato, a realizar nas instalações da Entidade Adjudicante, ou outras designadas por esta, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
6. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte da Entidade Adjudicante, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.

7. Sem prejuízo do referido no número anterior, para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao fornecedor os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma do fornecimento dos bens.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.
9. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
10. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato, ou de alguém designado por este, quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
11. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos fornecimentos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.ª – Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo não superior a 5 dias úteis após o envio da comunicação por parte da Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Imediatamente após a conclusão das alterações necessárias, o fornecedor deverá comunicar, por escrito, este facto à Entidade Adjudicante, de modo que esta última efetue uma nova inspeção de aceitação.
4. Os bens rejeitados devem ser imediatamente identificados e segregados para um local próprio para esse fim, de forma a evitar a contaminação cruzada de outros produtos alimentares. Sempre que seja considerado pertinente deve ser enviada amostra para análise em laboratório competente.
5. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
6. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.ª – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
- a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente,

representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de bens que integram o objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a – Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 13.^a – Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Indicar a seguinte informação nas notas de encomendas a enviar ao adjudicatário:
 - i. Descrição dos bens a fornecer e respetivas quantidades, bem como a identificação do(s) locais(s) onde deverão ser entregues.
 - b) Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;

- c) Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- d) Fiscalizar a execução dos fornecimentos, nomeadamente:
- i. Verificar se os bens estão a ser fornecidos em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
 - ii. Avaliar as reclamações e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do adjudicatário para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 - iii. Rejeitar os bens que não estejam nas devidas condições. Os géneros alimentares deverão ser, de imediato, substituídos pelo fornecedor, de modo que a confeção das refeições não sofra quaisquer atrasos.
- e) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento, desde que não tenham carácter confidencial ou sigiloso;
- f) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 15.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerados sempre os preços unitários dos bens de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, em função das quantidades efetivamente entregues, até que seja atingido o valor base fixado para o respetivo lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá ultrapassar o valor base fixado para o respetivo lote.
3. O valor base global do procedimento é de **206.784,00€ (duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar até 30 de junho de 2023, correspondente aos seguintes valores base por lote:

Nº	LOTES	VALOR BASE (€)
1	CARNE CONGELADA	32.879,00€
2	ULTRACONGELADOS	12.076,00€
3	PEIXE	38.164,00€
4	MERCEARIAS	43.118,00€
5	OVOS PASTEURIZADOS	4.967,00€
6	PÃO E DERIVADOS	17.589,00€
7	BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA	57.991,00€

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar no fornecimento, como despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, mão-de-obra, alimentação, deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos com os seus subcontratados, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.

Cláusula 16.ª – Faturação e condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com as requisições efetuadas.
2. O adjudicatário deverá emitir uma fatura por cada nota de encomenda e deverá detalhar, pelo menos, a quantidade dos bens efetivamente fornecidos e o preço unitário praticado.
3. Nas faturas a emitir deverá constar, obrigatoriamente, a referência CP 01/2022 – Lote (X) [identificando o lote que lhe foi adjudicado], sob pena de devolução.
4. Se a adjudicação de mais do que um lote, recair sobre o mesmo concorrente, não poderão coexistir bens de ambos os lotes na mesma fatura.
5. O adjudicatário deve emitir a nota de crédito relativas às embalagens retornáveis no máximo até 5 dias após a data de emissão da fatura correspondente.
6. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
7. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto de requisição.
8. Os valores a faturar deverão respeitar os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
10. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adscrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Revisão de preços

1. A revisão dos preços é admitida para todos os lotes objeto do presente procedimento, com periodicidade trimestral.
2. Para cada lote, a revisão dos preços será aplicada ao preço unitário de cada bem e rege-se pela seguinte fórmula:

$$NPU_x = PU_x + PU_x \times \frac{\sum_{m=1}^{m=r} (T_{xm} - IPF)}{r \times 100}$$

Sendo,

- a) x = Bem objeto do lote, de acordo com a Cláusula 31.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) NPU_x = Novo preço unitário do bem;
- c) PU_x = Preço unitário em vigor do bem;
- d) m = mês (deverão ser considerados os últimos 3 meses relativamente à efetivação da revisão dos preços unitários para os quais existe o índice de preços no consumidor publicado no Instituto Nacional de Estatística de acordo com alínea f) da presente Cláusula);
- e) $r = 3$;
- f) T_{xm} = Índice de preços no consumidor publicado no Instituto Nacional de Estatística (INE) para um determinado mês m , aplicando-se obrigatoriamente os seguintes parâmetros:
 - i. Indicador: *Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %*) por *Localização geográfica e Consumo individual por objectivo; Mensal*;
 - ii. Localização geográfica: *Continente*
 - iii. Índices:

BENS (DE ACORDO COM A CLÁUSULA 31. ^a DO CADERNO DE ENCARGOS)		CONSUMO INDIVIDUAL POR OBJECTIVO PUBLICADO NO INE
Lote 1 – Carne congelada	Artigos 1.1 a 1.13	Carne
Lote 2 - Ultracongelados	Artigo 2.1 a 2.19	Produtos alimentares n.d
Lote 3 - Peixes	Artigo 3.1 a 3.18	Peixe, crustáceos e moluscos
Lote 4 - Mercadorias	Artigo 4.1; Artigo 4.8 a 4.12; Artigo 4.15 a 4.24; Artigo 4.26 e 4.27; Artigo 4.32 a 4.36; Artigo 4.38 e 4.39; Artigo 4.42; Artigo 4.48 a 4.60; Artigo 4.70 a 4.74; Artigo 4.81 a 4.83; Artigo 4.85; Artigo 4.88 a 4.90; Artigo 4.92; Artigo 4.94 a 4.101; Artigo 4.103 a 4.108; Artigo 4.111 a 4.118	Produtos alimentares n.d
	Artigo 4.2 a 4.6; Artigo 4.80	Açúcar, confeitaria, mel e outros produtos à base de açúcar
	Artigo 4.7; Artigo 4.93; Artigo 4.102	Água mineral, refrigerantes e sumos de frutas e de produtos hortícolas
	Artigo 4.25; Artigo 4.28 a 4.31; Artigo 4.37; Artigo 4.40 e 4.41;	Café, chá e cacau
	Artigo 4.61 a 4.69; Artigo 4.86; Artigo 4.91	Leite, queijo e ovos

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

	Artigo 4.43 a 4.47; Artigo 4.75 a 4.79; Artigo 4.87;	Pão e cereais
	Artigo 4.13 e 4.14; Artigo 4.84	Óleos e gorduras
	Artigo 4.109 e 4.110	Vinho
Lote 5 – Ovos pasteurizados	Artigo 5.1 a 5.3	Leite, queijo e ovos
Lote 6 – Pão e derivados	Artigo 5.1	Pão e cereais
Lote 7 – Batatas, produtos hortícolas e fruta	Artigo 7.1 a 7.16	Produtos hortícolas
	Artigo 7.17 a 7.29	Frutas

g) *IPF* = Índice a fixar no contrato para cada bem, obtido com base na última taxa publicada no Instituto Nacional de Estatística (INE) para o indicador *Taxa de variação homóloga - Base 2012 - %*) por *Localização geográfica e Consumo individual por objectivo; Mensal*; de acordo com os índices referidos na alínea anterior.

3. A revisão de preços deve ser proposta pela parte interessada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à efetivação da revisão dos preços unitários. Os cálculos da revisão de preços devem ser efetuados pelo interessado e apresentado à outra parte para aprovação.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode deduzir no preço a pagar mensalmente ao adjudicatário o valor de eventuais sanções, de acordo com o seguinte, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme adiante definido:
 - a) 2% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos sobre o valor total dos bens objeto de requisição;
 - b) 2% sobre o valor total dos bens objeto de requisição nos quais se verifique quantidades entregues inferiores às quantidades requisitadas.
 - c) Sempre que forem obtidas, pela Entidade Adjudicante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios creditados ou de referência com resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade dos alimentos, poderá ser aplicada ao fornecedor uma multa até 10% ao valor total a pagar pelos bens objeto de requisição em que foram obtidos resultados não aceitáveis;
 - d) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficará sujeito a uma multa correspondente ao valor dos bens em falta e indemnizará a Entidade Adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de bens alternativo. Sem prejuízo de, em caso de se verificar reincidência por parte do fornecedor, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de rescindir o contrato.

2. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos do número anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante terá em conta o grau de culpa do fornecedor, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos decorrentes da pandemia Covid-19, na medida em que aquando da tramitação do procedimento este facto é de conhecimento notório de todas as partes.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 20.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do fornecimento;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato e sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - g) Atraso na entrega dos bens objeto de requisição por um período superior a 3 meses, ou se o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 21.ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea c), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a) Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - b) Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelo meio referido no número anterior, bem como através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e na respetiva contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a – Enquadramento

1. O presente procedimento tem como objetivo o fornecimento contínuo de bens alimentares, por lotes, para a confeção das refeições nas cozinhas de Lamoso, Freamunde e Seroa da Associação Paços 2000, pelo prazo de execução máximo até 30 de junho de 2023 devendo ser respeitado o disposto na presente cláusula e seguintes.
2. Os lotes a concurso são:
 - a) Lote 1 – Carne Congelada;
 - b) Lote 2 – Ultracongelados;
 - c) Lote 3 – Peixe;
 - d) Lote 4 – Mercearias;
 - e) Lote 5 – Ovos Pasteurizados;
 - f) Lote 6 – Pão e Derivados;
 - g) Lote 7 – Batatas, produtos hortícolas e fruta.
3. O fornecimento dos bens será permanente e contínuo e será efetuado através de requisições da Associação Paços 2000, consoante as necessidades da mesma.

Cláusula 28.^a – Substituição de bens pelo fornecedor

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de bens durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da Associação Paços 2000, nomeadamente causa que originou a necessidade de substituição e especificações técnicas e funcionais dos novos bens que pretende fornecer.
3. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

Cláusula 29.^a – Requisitos das entregas dos bens

1. Os bens objeto de todos os lotes do presente procedimento, serão entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante.
2. Os bens objeto deverão ser entregues nas instalações da Associação Paços 2000, de acordo com o indicado na requisição realizada por comunicação eletrónica durante a execução do contrato, com possibilidade de entrega nas seguintes valências:
 - a) Cozinha de Freamunde – Rua do Centro Escolar de Freamunde 4590-404 Freamunde
 - b) Cozinha de Lamoso – Praceta do Centro Escolar de Lamoso 4590-419 – Lamoso
 - c) Cozinha de Seroa – Rua Cruz da Serra II, nº 66 4590- 400 – Seroa
 - d) CATL Paços de Ferreira – Rua Eng Edgar Oliveira 4590-492 Paços de Ferreira

e) CATL Modelos – Rua das Escolas 4590-460 – Modelos – Paços de Ferreira

f) CATL de Seroa – Avenida Central de Seroa nº 688 4590-415 - Seroa

3. As requisições serão efetuadas, previsivelmente, com a seguinte frequência:

Nº	LOTES	NÚMERO PREVISÍVEL DE REQUISIÇÕES
1	CARNE	2 vezes por semana
2	ULTRACONGELADOS	2 vezes por semana
3	PEIXE	2 vezes por semana
4	MERCEARIAS	2 vezes por semana
5	OVOS PASTEURIZADOS	2 vezes por semana
6	PÃO E DERIVADOS	todos os dias
7	BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA	2 vezes por semana

4. Durante a execução do contrato, a Associação Paços 2000 poderá alterar a morada de qualquer das valências no número anterior, ou acrescentar ou substituir algumas das valências ali indicadas, desde que as alterações de morada ou as novas valências que venham a ser indicadas se situem no concelho de Paços de Ferreira.
5. Sempre que ocorra uma das modificações a que se refere o número anterior, o adjudicatário será informado na nota de encomenda referente à primeira encomenda a ser entregue na nova morada ou na nova valência.
6. A entrega dos bens deve respeitar o estabelecido na nota de encomenda enviada pela Associação Paços 2000.
7. Salvo a ocorrência de situações excecionais devidamente fundamentadas, o horário geral de entrega dos bens nas cozinhas, para todos os lotes objeto do procedimento é das 8.30h às 10.00h e das 14h.00h às 15.00h.
8. Sem prejuízo de outro acordo escrito entre as partes, os bens dos lotes objeto do procedimento deverão ser entregues no prazo indicado na proposta adjudicada após o envio da nota de encomenda por parte da Associação Paços 2000, não podendo esse prazo ser superior a:

Nº	LOTES	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DOS BENS APÓS ENVIO DA REQUISIÇÃO
1	CARNE	48 horas
2	ULTRACONGELADOS	48 horas
3	PEIXE	48 horas
4	MERCEARIAS	48 horas
5	OVOS PASTEURIZADOS	48 horas
6	PÃO E DERIVADOS	12 horas 8 horas (quando sujeito a alterações)
7	BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA	24 horas

9. A quantidade diária de pão será comunicada ao fornecedor no máximo com 12 horas de antecedência, sendo que podem ocorrer alterações que serão comunicadas no mínimo com 8 horas antes da sua entrega.



10. Durante a execução do contrato, excecionalmente e fundamentadamente, o prazo de entrega dos bens poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
11. O adjudicatário é responsável pelo transporte, armazenagem e conservação de todos os bens objeto do(s) lote(s) que lhe for(em) adjudicado(s), devendo ser executados de acordo com todas as normas exigíveis e de acordo com legislação em vigor.
12. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
13. As operações de entrega de bens deverão discriminar devidamente os bens fornecidos, o seu preço unitário e o valor global do fornecimento, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no presente Caderno de Encargos.
14. A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens colocados a concurso, implica a aplicação ao fornecedor faltoso das penalidades constantes do presente Caderno de Encargos.
15. Sem prejuízo do cumprimento das disposições gerais relativas à devolução de bens que se apresentam em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos, será feita por conta e risco do fornecedor.
16. O adjudicatário é responsável pelo transporte, armazenagem e conservação de todos os produtos, devendo ser asseguradas todas as normas para o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis e de acordo com legislação em vigor.

Cláusula 30.ª – Requisitos gerais de higiene e qualidade dos bens

1. Os produtos alimentares devem ser fornecidos frescos não podendo ser submetidos a processos de manutenção prolongado, excetuando os produtos que tenham a indicação expressa de “congelados ou ultracongelados” ou de “preparados ou processados”.
2. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, a Associação Paços 2000 reserva-se o direito de recusar qualquer bem alimentar que não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados para cada produto no presente Caderno de Encargos e na legislação em vigor aplicável, designadamente, produtos em estado de decomposição ou oxidação, com prazo de validade ultrapassado, ou frutas ou legumes que não se encontrem nos estados de desenvolvimento e maturação ideais para o seu consumo, e ainda, no caso dos congelados ou ultracongelados, produtos que não se encontrem nas referidas condições de conservação.
3. No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer de outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos à Associação Paços 2000 contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo a Associação Paços 2000 recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, que não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.
4. No caso de o fornecedor de bens alimentares não tiver no seu estabelecimento sistema de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema “HACCP”, a Associação

Paços 2000 poderá solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.

5. Desde a receção até à preparação final dos bens alimentares, a Associação Paços 2000 procederá ou mandará proceder ao controlo que entender por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo fornecedor.
6. Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene, conforme legislação em vigor.
7. Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas para o transporte de bens alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.
8. O pessoal que efetua o transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

Cláusula 31.ª – Listagem dos bens a fornecer/ Estimativa de consumo

1. As seguintes listagens estabelecem os bens a fornecer por cada um dos lotes objeto do presente procedimento até 30 de junho de 2023.
2. As quantidades previstas nas tabelas seguintes são meramente indicativas das ocorrências dos meses anteriores, servindo apenas para os concorrentes elaborarem a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade requisitada menor ou maior, em função das necessidades de consumo.
3. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalente em características e composição.
4. Na proposta a apresentar, os concorrentes poderão apresentar um modo de fornecimento diferente do referido nas tabelas abaixo, desde que cumulativamente:
 - a) sejam respeitadas a totalidade das quantidades estimadas;
 - b) seja apresentado um único preço unitário (**com duas casas decimais**) para cada um dos bens objeto do lote a que concorre, devendo esse preço unitário estar de acordo com o modo de fornecimento proposto pelo concorrente.

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

5. Os bens a adquirir em cada um dos lotes em causa devem estar em conformidade com as especificações técnicas apresentadas nas seguintes tabelas, sob pena de exclusão:

LOTE 1 – CARNE CONGELADA			
CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023
1.1	Carne Estufar Bovino Cubos Congelada	KG	300 quilos
1.2	Fêveras de Porco (Corte Fino) Congeladas Cx 4-6kg	KG	540 quilos
1.3	Fêveras de Porco 80g congeladas Cx 4-6kg	KG	550 quilos
1.4	Pá de porco congelada, sem osso, sem cotos e sem couratos (peso por unidade entre 2 e 3kg)	KG	910 quilos
1.5	Pá de porco congelada, aos cubos, sem osso	KG	1000 quilos
1.6	Coto de Frango Congelado	KG	5770 quilos
1.7	Perna de Peru Congelado Cx 4-6kg	KG	720 quilos
1.8	Peito de Frango Congelado	KG	800 quilos
1.9	Moelas congeladas saco 1 kg	KG	25 quilos
1.10	Lombo porco s/c extra congelado	KG	12 quilos
1.11	Costeletas porco 150g congelado	KG	30 quilos
1.12	Peito de peru congelado	KG	250 quilos
1.13	Coelho	KG	20 quilos

LOTE 2 - ULTRACONGELADOS			
CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023
2.1	Almôndegas Mistas C/Tempero Aproximadamente 30g Caixa 4-6 Kg	KG	420 quilos
2.2	Barrinhas de pescada (teor de peixe >50%)	KG	447 quilos
2.3	Bolinhos Bacalhau Aprox. 20g	UN	875 unidades
2.4	Bolinhos Bacalhau 32g, Caixa c/ teor de bacalhau >30%	KG	390 quilos
2.5	Carne Picada Mista Ultracongelada	KG	760 quilos
2.6	Croquetes carne aprox. 15g	UN	875 unidades
2.7	Croquetes carne aprox. 32g, teor de carne de bovino ou bovino e suíno $\geq 50\%$,	KG	390 quilos
2.8	Hambúguer Misto de 80g 88% carne ultracongelado	KG	460 quilos
2.9	Rissóis camarão aprox. 20g	UN	250 unidades
2.10	Rissóis Carne aprox. 20g	UN	250 unidades

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

2.11	Rissóis Carne 40-50g, caixa com 50 unidades	UN	875 unidades
2.12	Batata Pré-frita Palitos 10 mm congelada saco 2,5kg	KG	500 quilos
2.13	Ervilhas Congeladas 2,5kg	KG	395 quilos
2.14	Feijão-verde redondo Cortado Congelado 2,5kg	KG	200 quilos
2.15	Macedónia Congelada 2,5kg (4 elementos)	KG	260 quilos
2.16	Cenoura baby 6/14 Congelada Saco 2,5 kg	KG	200 quilos
2.17	Brócolo congelado 40/60 Saco 2,5 kg	KG	200 quilos
2.18	Espinafres Folhas porções, Saco 2,5 kg	KG	200 quilos
2.19	Hambúrguer vegetariano Cogumelos 80g, Caixa com 24 unidades	CX	2 caixas

LOTE 3 - PEIXES			
CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023
3.1	Tintureira Posta Congelada Caixa 4-6kg	KG	1377 quilos
3.2	Carapau Assar Negrão (unidades com aproximadamente 200g)	KG	12 quilos
3.3	Medalhões de Pescada (postas ~100g), teor de pescada > 70%	KG	1000 quilos
3.4	Cocktail de marisco Embalagem 1Kg	KG	27 quilos
3.5	Delícias do mar congeladas 250g	KG	5 quilos
3.6	Filete de Paloco 100/230 S/P Congelado Emb. 6kg	KG	1152 quilos
3.7	Filete de Pescada Argentina Caixa 4-6kg	KG	2750 quilos
3.8	Maruca posta média congelada Caixa 6kg	KG	18 quilos
3.9	Pescada (posta) nº 3 África Sul	KG	18 quilos
3.10	Bacalhau graúdo, salgado seco com peso superior a 2kg uni.	KG	50 quilos
3.11	Migas Salgadas Secas Paloco 2,5kg	KG	306 quilos
3.12	Atum embalado a vácuo (Embalagens com aproximadamente 1Kg) - Validade mínima de 6 meses à data de entrega	KG	976 quilos
3.13	Raia 300/500	KG	160 quilos
3.14	Sardinha 12/14 caixa +/- 6kg congelada	KG	12 quilos
3.15	Sardinha peq 30/40(petinga) caixa 6kg congelada	KG	12 quilos
3.16	Cavala em conserva 1kg	KG	482 quilos
3.17	Filete de salmão	KG	18 quilos
3.18	Pota	KG	18 quilos

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

LOTE 4 - MERCEARIAS			
CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023
4.1	Arroz Carolino Extra Longo Branqueado (Embalagem de 1kg)	KG	4500 quilos
4.2	Achocolatado Solúvel Instantâneo	KG	45 quilos
4.3	Açúcar Areado Amarelo (Embalagem 1Kg)	KG	10 quilos
4.4	Açúcar Branco Granulado (Embalagem 1 KG)	KG	75 quilos
4.5	Açúcar Saquetas 6g	SAQ	10000 saquetas
4.6	Adoçante Comprimido Saqueta	SAQ	3000 saquetas
4.7	Água Mineral Sem Gás (Em Garrafão Plástico 5L)	UN	10 unidades
4.8	Aletria (Embalagens 500g)	KG	50 quilos
4.9	Alho em Pó Pacote Kg	KG	17 quilos
4.10	Amêndoas chocolate leite 150g	UNI	10 unidades
4.11	Amido de Milho (Embalagem Aproximadamente 400g)	KG	8 quilos
4.12	Ananás Rodelas Enlatado (peso líquido escorrido aproximadamente 820g - apresentar preço p/PLE)	UN	5 unidades
4.13	Azeite REF+VIRG Garrafão 3L	L	1500 litros
4.14	Azeite Virgem Extra 0,7 Pet 0,75ml	UN	250 unidades
4.15	Azeitona Preta Calibre 261/290 Categoria I (Peso líquido 5Kg, Peso Escorrido 3Kg) - Apresentar Preço Para PLE	KG	15 quilos
4.16	Azeitona Preta laminada Embalagem Kg PLE	KG	45 quilos
4.17	Bacon/Toucinho fumado fatiado	KG	7 quilos
4.18	Bacon/Toucinho fumado metades ind.	KG	7 quilos
4.19	Banha de suino +/- 1 kg	KG	5 quilos
4.20	Batata frita rodela 400 gr	KG	20 quilos
4.21	Bebida soja baunilha 250 ml	UN	20 unidades
4.22	Bebida soja chocolate 250 ml	UN	20 unidades
4.23	Bolacha Água e Sal	KG	10 quilos
4.24	Bolacha Tipo Maria	KG	600 quilos
4.25	Café Grão Para Máquina	KG	55 quilos
4.26	Canela Moída 250g	KG	8 quilos

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

4.27	Canela Pau 250g	KG	8 quilos
4.28	Cevada Moída	KG	50 quilos
4.29	Cevada Solúvel	KG	5 quilos
4.30	Chá de Cidreira Saquetas	SAQ	1300 saquetas
4.31	Chocolate em Pó Culinária 250g	KG	8 quilos
4.32	Chourião inteiro	KG	10 quilos
4.33	Chouriço carne/vinho	KG	50 quilos
4.34	Coco Ralado Embalagem 250G	KG	15 quilos
4.35	Cogumelos Laminados Enlatados (Embalagem com aproximadamente 1,2kg Peso Líquido Escorrido - PLE) Apresentar preço para PLE	KG	25 quilos
4.36	Cominhos 250g	KG	2 quilos
4.37	Creme de chocolate para barrar 200 gr	UNI	20 unidades
4.38	Creme Vegetal para Barrar (Embalagens de 500g)	KG	150 quilos
4.39	Queijo creme barrar	KG	150 quilos
4.40	Descafeinado solúvel cx300x2g	UNI	350 unidades
4.41	Descafeinado pastilhas cx25x7g	CX	15 caixas
4.42	Esparguete S/ Glúten 500 Gr	KG	3 quilos
4.43	Farinha Láctea Com Glúten Desde 6 Meses (Embalagens 250g)	KG	12 quilos
4.44	Farinha Láctea Sem Glúten Até 4 Meses (Embalagens 250g)	KG	5 quilos
4.45	Farinha Láctea Tipo Cérelac (Embalagens 500g)	KG	60 quilos
4.46	Farinha T65 c/ fermento	KG	6 quilos
4.47	Farinha T65 s/ fermento	KG	12 quilos
4.48	Feijão Branco, Saco 5kg	KG	2475 quilos
4.49	Feijão branco lata 820 gr	UNI	30 unidades
4.50	Feijão preto seco, saco 5 kg	KG	150 quilos
4.51	Feijão-Frade seco, 1 kg	KG	150 quilos
4.52	Feijão-Vermelho, saco 5kg	KG	500 quilos
4.53	Fermento em Pó (Embalagem 150g)	KG	1,5 quilo
4.54	Fiambre da pá barra vácuo (unidades com 3kg aproximadamente)	KG	350 quilos

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

4.55	Flocos de Aveia Com Mel (Embalagens 300g)	KG	18 quilos
4.56	Gelatina - Paladares Sortidos (embalagem de aproximadamente 1kg)	KG	300 quilos
4.57	Gelatina morango 4*100g vegetal s/ glúten	PACK	8 packs
4.58	Gelatina Morango 0% açúcares 4*100g	PACK	8 packs
4.59	Gelatina Morango (Embalagens de aproximadamente 150g)	KG	20 quilos
4.60	Grão-de-Bico, saco 5kg	KG	150 quilos
4.61	logurte líquido morango 4x160 ml	UNI	500 unidades
4.62	logurte 0% lactose morango 120g	UN	75 unidades
4.63	logurte 0% lactose tutti-frutti 120g	UN	75 unidades
4.64	logurte Aroma Banana +/-120g Validade Mínima de 15 Dias à Data da Entrega	UN	4640 unidades
4.65	logurte Aroma Morango +/-120g Validade Mínima de 15 Dias à Data da Entrega	UN	4604 unidades
4.66	logurte Aroma Tutti Frutti +/-120g Validade Mínima de 15 Dias à Data da Entrega	UN	4640 unidades
4.67	logurte Natural	UN	240 unidades
4.68	Leite Meio Gordo sem lactose 1/5	UN	250 unidades
4.69	Leite Meio Gordo UHT Embalagem 1L	L	2100 litros
4.70	Louro Folhas Pacote 100g	KG	2 quilos
4.71	Macarrão S/ Glúten 500 Gr	KG	3 quilos
4.72	Maionese 500mL	L	150 litros
4.73	Manteiga de amendoim (100% amendoim)	KG	150 quilos
4.74	Marmelada (Embalagens de aproximadamente 450g)	UN	365 unidades
4.75	Massa Cotovelo (Embalagem de 500g)	KG	1500 quilos
4.76	Massa Esparguete (Embalagem de 500g)	KG	1500 quilos
4.77	Massa Espiral (Embalagem de 500g)	KG	1500 quilos
4.78	Massa Macarrão Riscado (Embalagem de 500g)	KG	1500 quilos
4.79	Massa Letras (Embalagem de 250g)	KG	130 quilos
4.80	Mel (Embalagem de aproximadamente 1Kg)	L	5 litros
4.81	Milho para Pipocas (Embalagens 250g)	KG	12 quilos

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

4.82	Mousse Chocolate (embalagem de aproximadamente 1kg)	KG	100 quilos
4.83	Natas p/bater 35% 1 litro	UNI	5 unidades
4.84	Óleo Alimentar Embalagem 3L	L	441 litros
4.85	Óregãos em folhas Pacote 200g	UN	15 unidades
4.86	Ovos Frescos Categoria A Classe M	DZ	75 dúzias
4.87	Pão ralado Embalagem Kg	KG	195 quilos
4.88	Pêssego Metades Enlatado (peso líquido escorrido aproximadamente 820g - apresentar preço p/Plé)	UN	10 unidades
4.89	Pimentão doce (colorau) Pct Kg	KG	20 quilos
4.90	Polpa de tomate garrafa 1L	L	100 litros
4.91	Queijo Edam Barra 40% +/- 3Kg	KG	300 quilos
4.92	Rebentos de Feijão Mungo 2,5kg PL	KG	60 quilos
4.93	Refrigerante Laranja 1, 5L	UNI	250 unidades
4.94	Sal de Mesa 250g	UN	5 unidades
4.95	Sal Marinho Grosso Iodado 1 Kg	KG	145 quilos
4.96	Salsicha 4 Pares	UN	60 unidades
4.97	seitan refrigerado, embalado em vácuo, 300g (Validade max. De 6 semanas)	UN	15 unidades
4.98	Sobremesa Soja Morango (Aproximadamente 125g)	UN	20 unidades
4.99	Sobremesa Soja Pêssego (Aproximadamente 125g)	UN	20 unidades
4.100	Soja Fina 400g	KG	10 quilos
4.101	Soja Grossa 400g	KG	10 quilos
4.102	Sumo Concentrado Extra Laranja 1L	KG	30 quilos
4.103	Tofu refrigerado, embalado em vácuo, 300g (Validade max. de 6 semanas)	UN	15 unidades
4.104	Tomate Pelado Inteiro LT 780g PL	KG	700 quilos
4.105	Tosta minigrill normal 350g (10un)	UNI	15 unidades
4.106	Tosta grill integral 225g opp(12un)	UNI	130 unidades
4.107	Tripa porco enfarinhada	KG	5 quilos
4.108	Vinagre de Maçã 0,5	UN	140 unidades
4.109	Vinho Branco Bago-In-Box 5L	UN	145 unidades

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

4.110	Vinho tinto 5 lt bag-in-box	UNI	12 unidades
4.111	Corn Flakes 1Kg Nacional	UN	150 unidades
4.112	Molho Bechamel 500 ml	UN	25 unidades
4.113	Nata Uht Culinaria 20% 1L	UN	15 unidades
4.114	Salsichas De Soja Fra 200G (5 Sals)	UN	10 unidades
4.115	Cogumelos Laminados 780 gr	UN	15 unidades
4.116	Lentilhas Verdes 1Kg Trevi	KG	7 quilos
4.117	Noz-moscada moída pacote 250g	UN	6 unidades
4.118	Pimenta preta moída pacote 250g	UN	5 unidades

LOTE 5 – OVOS PASTEURIZADOS

CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023
5.1	Ovo líquido inteiro pasteurizado 1L	KG	1900 quilos
5.2	Ovo Cozido Balde com 70	UN	5000 unidades
5.3	Ovo Cozido Balde com 30	UN	500 unidades

LOTE 6 – PÃO E DERIVADOS

CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023
6.1	Broa Milho	KG	120 quilos
6.2	Massa de pão levedada	KG	10 quilos
6.3	Pão branco unidades 50g	UN	70000 unidades
6.4	Pão mistura unidades 50g	UN	50000 unidades
6.5	Baguete individual 95g	UN	350 unidades
6.6	Bico de pato 50g	UN	350 unidades
6.7	Pão de ló, Rosca de 1kg	KG	10 quilos
6.8	Bolo-rei, Rosca de 1kg	KG	10 quilos
6.9	Semeas	KG	20 quilos

LOTE 7 – BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA

CÓDIGO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023
--------	-----------------------------------	---------	---

CP 01/2022 – CADERNO DE ENCARGOS

7.1	Abóbora	KG	150 quilos
7.2	Alface	KG	1000 quilos
7.3	Alho-francês	KG	250 quilos
7.4	Cenoura (Categoria II) Variedade Grande	KG	9500 quilos
7.5	Coração	KG	1750 quilos
7.6	Couve-roxa	KG	850 quilos
7.7	Couve lombarda	KG	1750 quilos
7.8	Curgete	KG	250 quilos
7.9	Espinafre	KG	200 quilos
7.10	Pepino	KG	1000 quilos
7.11	Pimentos mistos	KG	500 quilos
7.12	Salsa	KG	10 quilos
7.13	Tomate Para Salada	KG	1700 quilos
7.14	Alho Seco (Categoria I) (Calibre superior a 50mm)	KG	70 quilos
7.15	Batata de Consumo Calibre 28/35	KG	19500 quilos
7.16	Cebola (Categoria II - Calibre Superior a 70/80)	KG	11500 quilos
7.17	Ameixa Branco/Preto	KG	200 quilos
7.18	Banana (unidades com aproximadamente 120g)	KG	4750 quilos
7.19	Laranja calibre 7 (67/76)	KG	1650 quilos
7.20	Limão	KG	70 quilos
7.21	Maçã Golden 60/65	KG	2650 quilos
7.22	Maçã Starking 60/65	KG	2650 quilos
7.23	Melancia	KG	1000 quilos
7.24	Melão	KG	1000 quilos
7.25	Nectarina	KG	1500 quilos
7.26	Pera 50/55	KG	1200 quilos
7.27	Quivi miúdo	KG	900 quilos
7.28	Tangerinas	KG	1600 quilos
7.29	Uvas Brancas/Pretas	KG	15 quilos

A Direção,

João Carlos Gonçalves

João N. da Costa
António Marques

António Alves Correia